



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 2.625, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Altera a Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para criar vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas no quadro de pessoal de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 18 (dezoito) vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão básico de vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para a investidura
264	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R\$ 6.091,59	30 h	Nível Superior/ Magistério

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Campo Novo do Parecis, 21 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta Lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Finanças que presidirá o Conselho, bem como pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, admitida, neste caso, a indicação de representante.

Parágrafo único. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º desta Lei, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela gestão e destinação dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º O Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 21 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.625, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para criar vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas no quadro de pessoal de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 18 (dezoito) vagas de Professor de Educação Básica nível superior - 30 horas, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.084, de 23.12.2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão básico de vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para a investidura
264	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R\$ 6.091,59	30 h	Nível Superior/ Magistério

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 21 de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, PEDRO HENRIQUE LAZARIN BANDEIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 20 de janeiro de 2025, o senhor, PEDRO HENRIQUE LAZARIN BANDEIRA, portador do CPF sob nº 060.***-92, para o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO vinculado a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias de janeiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 122/2024 – REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDA E VOLTA), no qual sagrou-se vencedora a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 24.538.995/0001-07, totalizando no maior desconto de 12,00% (Doze por cento).

Campo Verde, 21 de Janeiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 121/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE CAMPO

VERDE, no qual sagrou-se vencedora a empresa DANIEL F. DOS ANJOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 23.622.324/0001-67, no valor total de R\$ 1.790.400,00 (Um Milhão, Setecentos e Noventa Mil e Quatrocentos Reais).

Campo Verde, 21 de Janeiro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 074, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PADRÃO FNDE - "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - CRECHE TIPO 1 - 1.545,99 M2", NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual Nº 1004, de 8 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 1100, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Campo Verde/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE "CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, LOTEAMENTO GREENVILLE II, CAMPO VERDE/MT - FNDE - CRECHE TIPO 1." 1.545,99 M2, conforme padronizado em todas as folhas e pranchas do projeto, conforme discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
Aprovação do Projeto	"Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Loteamento Greenville II, Campo Verde/MT - FNDE - Creche Tipo 1." 1.545,99 M2	Nome: Hélio Vieira de Jesus Cargo/Função: Diretor de Arquitetura e Urbanismo Formação Profissional: Eng. Civil Matrícula: 6650 CREA MT-53689

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HÉLIO VIEIRA DE JESUS

Diretor de Arquitetura e Urbanismo Engenheiro Civil

CREA MT-53689

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 PARA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

Em vistoria in loco, constatou-se que os terrenos abaixo listados se encontram tomados de vegetação espontânea, servindo em alguns casos como local de descarte de lixo e entulhos, em franca contrariedade com o art. 26º, IV, XXVII e parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 16 de dezembro de 1994 (Código de Posturas do Município de Campo Verde) e art. 2º da Lei nº 1552, de 17 de dezembro de 2009 (Controle e Prevenção da Dengue